



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios**

**Comissão Permanente de Licitações**

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**CONVITE DE PREÇOS Nº 04/2022**

**PROCESSO Nº 1820/2021**

## **ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E ABERTURA DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PARTE DO TELHADO DO CEME, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2022, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para, em primeira convocação, procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta apresentados para o Convite supracitado.

O Edital foi divulgado pelos meios e formas legais. Foram convidadas a participar desta licitação as empresas T5 Construtora (Silvanir Franco), Linnear, Fragalli Engenharia, FortService Construtora e Umpler, conforme consta do processo administrativo.

As empresas Flex Comércio e Representação e VMG Produções Ltda. manifestaram interesse formalmente por e-mail em participar deste certame.

As empresas Flex Comércio e Representação, VMG Produções Ltda. e Fragalli Engenharia apresentaram seus envelopes na forma prevista em edital.

A Comissão decide prosseguir com o certame. Todos os envelopes de habilitação e proposta de preços foram disponibilizados para vista e rubrica por parte dos presentes. Foram abertos então os envelopes de habilitação dos proponentes. Da mesma forma, todo o conteúdo extraído foi disponibilizado para vista e rubrica de todos os presentes.

Após análise, a Comissão considerou a documentação apresentada pelas empresas FLEX COMÉRCIO e FRAGALLI em conformidade com o Edital, declarando-as HABILITADAS. Com relação à documentação da empresa VMG PRODUÇÕES, verificou-se que as certidões constantes dos itens 7.1.3; 7.1.5 e 7.1.6 do Edital, encontram-se vencidas. Pelo fato desta empresa enquadrar-se como ME/EPP, conforme apurado em seu Balanço Patrimonial, a mesma teria o direito de regularizar os referidos documentos em até 05 (cinco) dias. Porém, no atestado de capacidade técnica apresentado, não fica comprovado o quantitativo mínimo da parcela de maior relevância exigido pelo edital, além de o mesmo não estar acervado no Órgão Competente. Além disso, não foi comprovado o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a empresa. Desta forma, a empresa deixou de atender aos itens 7.1.16.1; 7.1.16.2 e 7.1.17, restando a mesma INABILITADA.

Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes.

Os envelopes de propostas ficarão sob custódia desta Comissão até a definição de continuidade desta licitação.

Nada mais a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e pelos demais presentes e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro L. Alonso  
*Presidente*

Silvana S. Rosas  
*Membro*

Fernando Jesus Alves de Campos  
*Membro*

Miguel Fragalli  
*Fragalli Engenharia*

Edson Virgínio de Oliveira  
*Flex Comércio*

Olegário de Paula do Nascimento  
*VMG Produções*